

Estudo do Veto nº 39/2026

Uso de spray de pimenta para defesa pessoal de mulheres

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 727, de 2026 - 16 dispositivos vetados

Autoria da matéria vetada:

- **Deputada Gorete Pereira (MDB-CE)**

Relatoria no Senado Federal:

- **Senador Laércio Oliveira (PP-SE):** Parecer proferido em Plenário.

Relatoria na Câmara dos Deputados:

- **Deputada Gisela Simona (UNIÃO-MT):** Parecer proferido em Plenário pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Ementa do projeto de lei vetado:

Dispõe sobre a comercialização, a aquisição e a posse de aerossol de extratos vegetais para fins de defesa pessoal da mulher; estabelece penalidades pelo uso indevido do aerossol de extratos vegetais; e altera a [Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 \(Estatuto do Desarmamento\)](#).

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivos que tratam sobre aquisição, posse e extravio de aerossol de extratos vegetais, bem como sobre as penalidades aplicáveis em caso de uso fora das hipóteses legais. O veto também incide sobre dispositivos que tratam sobre a exclusão do aerossol de extratos vegetais do disposto no Estatuto do Desarmamento e sobre as diretrizes do Programa Nacional de Capacitação em Defesa Pessoal e Uso de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo para Mulheres.

Estudo do Veto nº 39/2026

ITEM 39.26.001	
DISPOSITIVO VETADO	inciso II do § 1º do art. 1º: <i>à mulher maior de 16 (dezesseis) anos e menor de 18 (dezoito) anos de idade, mediante autorização expressa de seu responsável legal.</i>
ASSUNTO	Aquisição e posse de aerossol de extratos vegetais
ORIGEM	Texto original
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O item autoriza a aquisição e a posse de aerossol de extratos vegetais às mulheres maiores de 16 e menores de 18, mediante autorização expressa do responsável legal.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“As proposições legislativas são inconstitucionais e contrariam o interesse público ao permitirem a aquisição e a posse do aerossol de extratos vegetais por adolescentes, tendo em vista que são pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, em afronta ao princípio da proteção integral, estabelecido no art. 227 da Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) .” Ouvido o Ministério das Mulheres.

Estudo do Veto nº 39/2026

	ITEM 39.26.002
DISPOSITIVO VETADO	§ 5º do art. 1º: <i>Para os efeitos desta Lei, a posse legal de aerossol de extratos vegetais implicará também o porte irrestrito do dispositivo de que trata o § 2º deste artigo.</i>
ASSUNTO	Aquisição e posse de aerossol de extratos vegetais
ORIGEM	PRLP nº 1 - pág. 8.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O item concede porte irrestrito do aerossol de extratos vegetais para aqueles que detiverem sua posse legal.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público ao permitir o porte irrestrito do dispositivo portátil, retirando do Poder Executivo a possibilidade de estabelecer limitações necessárias em regulamento específico.” Ouvido o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério das Mulheres.

Estudo do Veto nº 39/2026

ITEM 39.26.003	
DISPOSITIVO VETADO	inciso II do "caput" do art. 2º: <i>à apresentação de autorização expressa de responsável legal, no caso de maior de 16 (dezesseis) anos e menor de 18 (dezoito) anos de idade;</i>
ASSUNTO	Aquisição e posse de aerossol de extratos vegetais
ORIGEM	PRLP nº 1 - pág. 8.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O item condiciona a aquisição de aerossol de extratos vegetais por maior de 16 e menor de 18 anos à apresentação de autorização expressa do responsável legal.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“As proposições legislativas são inconstitucionais e contrariam o interesse público ao permitirem a aquisição e a posse do aerossol de extratos vegetais por adolescentes, tendo em vista que são pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, em afronta ao princípio da proteção integral, estabelecido no art. 227 da Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) .” Ouvido o Ministério das Mulheres.

Estudo do Veto nº 39/2026

	ITEM 39.26.004
DISPOSITIVO VETADO	"caput" do art. 7º: <i>O uso do aerossol de extratos vegetais fora das hipóteses previstas nesta Lei sujeitará a usuária às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis:</i>
ASSUNTO	Uso de aerossol de extratos vegetais fora das hipóteses legais
ORIGEM	PRLP nº 1 - pág. 10.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O item prevê penalidades administrativas para uso de aerossol de extratos vegetais fora das hipóteses legais, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público ao cominar à própria usuária sanções administrativas gravosas sem estabelecer critérios objetivos das condutas e parâmetros de dosimetria, o que poderia resultar na responsabilização desproporcional da mulher que a própria norma pretende proteger. Ademais, a repressão a eventual excesso já é assegurada pela legislação penal e civil.” Ouvido o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério das Mulheres.

Estudo do Veto nº 39/2026

ITEM 39.26.005	
DISPOSITIVO VETADO	inciso I do "caput" do art. 7º: <i>advertência formal, quando não houver lesão ou risco concreto à integridade da pessoa atingida;</i>
ASSUNTO	Uso de aerossol de extratos vegetais fora das hipóteses legais
ORIGEM	Texto original
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O item prevê como penalidade administrativa para uso de aerossol de extratos vegetais fora das hipóteses legais a advertência formal, em casos em que não há lesão ou risco concreto à integridade da pessoa atingida.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público ao cominar à própria usuária sanções administrativas gravosas sem estabelecer critérios objetivos das condutas e parâmetros de dosimetria, o que poderia resultar na responsabilização desproporcional da mulher que a própria norma pretende proteger. Ademais, a repressão a eventual excesso já é assegurada pela legislação penal e civil.” Ouvido o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério das Mulheres.

Estudo do Veto nº 39/2026

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 39.26.006
	inciso II do "caput" do art. 7º: <i>multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, fixada conforme a gravidade da conduta e suas consequências;</i>
ASSUNTO	Uso de aerossol de extratos vegetais fora das hipóteses legais
ORIGEM	Texto original
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O item prevê como penalidade administrativa para uso de aerossol de extratos vegetais fora das hipóteses legais a multa de 1 a 10 salários mínimos, fixada conforme a gravidade da conduta e suas consequências.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público ao cominar à própria usuária sanções administrativas gravosas sem estabelecer critérios objetivos das condutas e parâmetros de dosimetria, o que poderia resultar na responsabilização desproporcional da mulher que a própria norma pretende proteger. Ademais, a repressão a eventual excesso já é assegurada pela legislação penal e civil.” Ouvido o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério das Mulheres.

Estudo do Veto nº 39/2026

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 39.26.007
	inciso III do "caput" do art. 7º: <i>aplicação da multa em dobro, em caso de reincidência;</i>
ASSUNTO	Uso de aerossol de extratos vegetais fora das hipóteses legais
ORIGEM	Texto original
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O item prevê como penalidade administrativa para uso de aerossol de extratos vegetais fora das hipóteses legais a aplicação de multa em dobro da aplicada nos casos previstos no inciso II do "caput" do art. 7º, em casos de reincidência.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"A proposição legislativa contraria o interesse público ao cominar à própria usuária sanções administrativas gravosas sem estabelecer critérios objetivos das condutas e parâmetros de dosimetria, o que poderia resultar na responsabilização desproporcional da mulher que a própria norma pretende proteger. Ademais, a repressão a eventual excesso já é assegurada pela legislação penal e civil." Ouvido o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério das Mulheres.

Estudo do Veto nº 39/2026

	ITEM 39.26.008
DISPOSITIVO VETADO	inciso IV do "caput" do art. 7º: <i>apreensão do dispositivo e proibição de nova aquisição pelo prazo de até 5 (cinco) anos;</i>
ASSUNTO	Uso de aerossol de extratos vegetais fora das hipóteses legais
ORIGEM	Texto original
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O item prevê como penalidade administrativa para uso de aerossol de extratos vegetais fora das hipóteses legais a apreensão do dispositivo, bem como a proibição de nova aquisição pelo prazo de até 5 anos.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público ao cominar à própria usuária sanções administrativas gravosas sem estabelecer critérios objetivos das condutas e parâmetros de dosimetria, o que poderia resultar na responsabilização desproporcional da mulher que a própria norma pretende proteger. Ademais, a repressão a eventual excesso já é assegurada pela legislação penal e civil.” Ouvido o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério das Mulheres.

Estudo do Veto nº 39/2026

	ITEM 39.26.009
DISPOSITIVO VETADO	§ 1º do art. 7º: <i>Quem utilizar o dispositivo fora dos estritos termos previstos nesta Lei responderá penalmente caso a conduta configure crime ou contravenção penal.</i>
ASSUNTO	Uso de aerossol de extratos vegetais fora das hipóteses legais
ORIGEM	PRLP nº 1 - pág. 10.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O item estabelece que responderá penalmente o infrator, quando o uso do aerossol de extratos vegetais fora das hipóteses legais configurar crime ou contravenção penal.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público ao cominar à própria usuária sanções administrativas gravosas sem estabelecer critérios objetivos das condutas e parâmetros de dosimetria, o que poderia resultar na responsabilização desproporcional da mulher que a própria norma pretende proteger. Ademais, a repressão a eventual excesso já é assegurada pela legislação penal e civil.” Ouvido o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério das Mulheres.

Estudo do Veto nº 39/2026

ITEM 39.26.010	
DISPOSITIVO VETADO	§ 2º do art. 7º: <i>Compete à autoridade administrativa definida em regulamento a apuração das infrações administrativas previstas nesta Lei.</i>
ASSUNTO	Uso de aerossol de extratos vegetais fora das hipóteses legais
ORIGEM	Texto original
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O item estabelece que caberá à autoridade administrativa definida em regulamentação a apuração das infrações administrativas decorrentes do uso de aerossol de extratos vegetais fora das hipóteses legais.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público ao cominar à própria usuária sanções administrativas gravosas sem estabelecer critérios objetivos das condutas e parâmetros de dosimetria, o que poderia resultar na responsabilização desproporcional da mulher que a própria norma pretende proteger. Ademais, a repressão a eventual excesso já é assegurada pela legislação penal e civil.” Ouvido o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério das Mulheres.

Estudo do Veto nº 39/2026

ITEM 39.26.011	
DISPOSITIVO VETADO	"caput" do art. 8º: <i>A possuidora que deixar de registrar ocorrência policial relativa à perda, ao furto, ao roubo ou a outras formas de extravio do aerossol de extratos vegetais no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da ciência do fato, poderá sujeitar-se à sanção prevista no inciso II do caput do art. 7º desta Lei.</i>
ASSUNTO	Ocorrência policial em caso de extravio de aerossol de extratos vegetais
ORIGEM	PRLP nº 1 - pág. 10.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O item estabelece que, havendo perda, furto, roubo ou qualquer outra forma de extravio do aerossol de extratos vegetais, a possuidora deve registrar a ocorrência policial no prazo de 72 horas, contado da ciência do fato. Caso não o faça, estará sujeita à sanção de multa de 1 a 10 salários mínimos, que será fixada conforme a gravidade da conduta e suas consequências.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público ao impor à vítima da subtração ou da perda do dispositivo portátil, sob pena de sanção pecuniária, o dever de registrar ocorrência policial no prazo de setenta e duas horas. Trata-se de norma de difícil observância em circunstâncias que podem coincidir com quadros de violência, deslocando o foco da política pública da proteção para a punição da mulher, de forma desproporcional. Ademais, o dispositivo remete à penalidade prevista no art. 7º, caput, inciso II, o qual também foi vetado, de sorte que a sua manutenção conduziria a remissão sem objeto.” Ouvido o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério das Mulheres.

Estudo do Veto nº 39/2026

	ITEM 39.26.012
DISPOSITIVO VETADO	parágrafo único do art. 8º: <i>O registro disposto no caput deste artigo restringe-se a produtos que estejam dentro do prazo de validade.</i>
ASSUNTO	Ocorrência policial em caso de extravio de aerossol de extratos vegetais
ORIGEM	PRLP nº 1 - pág. 10.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O item estabelece que a obrigatoriedade de registro de ocorrência policial em caso de perda, roubo, furto ou qualquer outra forma de extravio do aerossol de extratos vegetais se aplica, apenas, aos produtos que estejam dentro do prazo de validade.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público ao impor à vítima da subtração ou da perda do dispositivo portátil, sob pena de sanção pecuniária, o dever de registrar ocorrência policial no prazo de setenta e duas horas. Trata-se de norma de difícil observância em circunstâncias que podem coincidir com quadros de violência, deslocando o foco da política pública da proteção para a punição da mulher, de forma desproporcional. Ademais, o dispositivo remete à penalidade prevista no art. 7º, caput, inciso II, o qual também foi vetado, de sorte que a sua manutenção conduziria a remissão sem objeto.” Ouvido o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério das Mulheres.

Estudo do Veto nº 39/2026

ITEM 39.26.013	
DISPOSITIVO VETADO	"caput" do art. 19-A da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo art. 9º do projeto: <i>Não se aplica o disposto nesta Lei ao aerossol de extratos vegetais, instrumento de menor potencial ofensivo, que utilize spray de pimenta à base de oleorresina de capsicum ou outros extratos vegetais autorizados pelo órgão competente, quando adquirido, possuído ou portado nos termos de legislação específica.</i>
ASSUNTO	Exclusão do aerossol de extratos vegetais do disposto no Estatuto do Desarmamento
ORIGEM	PRLP nº 1 - pág 11.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O item inclui dispositivo na Lei nº 10.826 de 2023 (Estatuto do Desarmamento), a fim de estabelecer que não se aplica o disposto no Estatuto do Desarmamento ao aerossol de extratos vegetais que utilize spray de pimenta à base de oleorresina de <i>capsicum</i> ou outros extratos vegetais autorizados pelo órgão competente, quando adquirido, possuído e portado nos termos legais.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público ao acrescentar o art. 19-A ao Estatuto do Desarmamento, com o objetivo de afastar sua incidência sobre o aerossol de extratos vegetais, embora a referida lei discipline o registro, a posse e o porte de armas de fogo e não abranja dispositivos de menor potencial ofensivo, como aquele de que trata o Projeto de Lei, o que tornaria a ressalva desnecessária e inadequada.” Ouvido o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério das Mulheres.

Estudo do Veto nº 39/2026

	ITEM 39.26.014
DISPOSITIVO VETADO	inciso I do § 1º do art. 10: <i>promoção de oficinas de defesa pessoal e instruções técnicas sobre o manuseio e o armazenamento de aerossol de extratos vegetais;</i>
ASSUNTO	Diretrizes do Programa Nacional de Capacitação em Defesa Pessoal e Uso de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo para Mulheres
ORIGEM	EMP. nº 1 - pág. 1
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O item inclui a promoção de oficinas de defesa pessoal e instruções técnicas sobre manuseio e armazenamento de aerossol de extratos vegetais como diretriz do Programa Nacional de Capacitação em Defesa Pessoal e Uso de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo para Mulheres.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição é inconstitucional e contraria o interesse público ao instituir, como diretriz do Programa Nacional de Capacitação em Defesa Pessoal e Uso de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo para Mulheres, a promoção de oficinas de defesa pessoal e instruções técnicas sobre o manuseio e o armazenamento de aerossol de extratos vegetais. Apesar de referir-se a diretriz, o dispositivo remete a ação governamental concreta inovadora sem apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro ou de declaração de adequação orçamentária e financeira, em desacordo com o disposto nos art. 15 e art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 143 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, e o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.” Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério das Mulheres, o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento.